



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 60/56

Documento nº 1324/56

Artigo 1º - Nas imediações da Biquinha, até um raio de 100 metros da respectiva fonte, e em todo o contorno da avenida Getúlio Vargas, não serão permitidas novas edificações, para qualquer fim.

§ - Único - Quando ocorrer interesses de edificação em propriedade particular, cuja proibição possa ferir o direito de propriedade, assegurado pelo Artigo 141, §-16, da Constituição Federal, o Executivo promoverá a necessária desapropriação, para utilidade pública.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1956

a) Jayme Pinheiro Guimarães

CONSTA DO PROCESSO Nº

acw/.

Proc. 152/56